

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 44/2009

OBJETO Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902,
de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06/10/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3862/2009

Lei nº 3.910, de 08 de abril de 2009

Projeto de Lei nº 44/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3910 DE 08 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2009

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/135/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada dia 06/04 p.p., o Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3862/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3862/2009

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

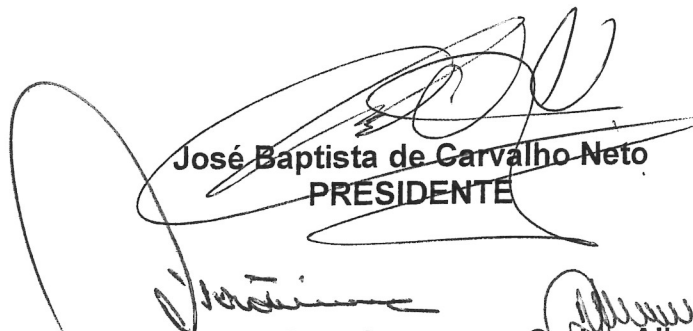
§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Requisição

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *validade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2009. Dá nova redação ao §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009, com o exclusivo fim aumentar de 24 para 60 o número de parcelas necessárias ao pagamento do imóvel em questão. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, o qual tem em mira apenas o aumento do número de parcelas destinadas ao pagamento do imóvel a ser alienado.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas uma adequação do número de parcelas às condições mercadológicas, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de abril de 2009.

OEP/ 373 /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17418/2009
DATA: 01/04/2009 HORA: 13:25:17
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/373/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.902, de 25 de março de 2009.

O referido ato normativo estabelece a quantidade de parcelas que poderá ser dividido o valor da aquisição do bem, sendo que, de acordo com a redação original, o parcelamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) meses.

Contudo, tendo em vista o valor da avaliação do bem, que necessitaria de um alto investimento pelos licitantes, o prazo de 24 meses tornou-se restritivo à participação de empresas interessadas na aquisição.

Além disso, a atual crise financeira que assola o país e o mundo pode restringir ainda mais a participação de licitantes no ato concorrencial.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Desta forma, visando possibilitar a maior participação de empresas no certame licitatório, tudo como forma de possibilitar um real investimento na área a ser licitada, a municipalidade propõe a alteração legislativa, para o fim de autorizar o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustadas anualmente pelo IPCA.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 44 /2009.

APROVADO EM 09/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.902,
DE 25 DE MARÇO DE 2009, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº
3.902, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º *O pagamento poderá ser dividido em
até 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal
nº 3.902, de 25 de março de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de abril de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 3902 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

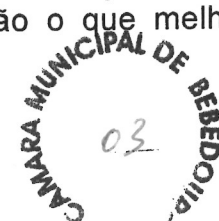
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terras abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

“Uma área de terras situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Vicente Ceriana César, de formato retangular, com a seguinte descrição: ‘Tem início no Marco A, cravado no alinhamento da Avenida Vicente Ceriana César e cerca de divisa da propriedade do Sr. Sergio Sessa Stamato, com ângulo interno de 74º49’13”, segue por este alinhamento em uma extensão de 123,08 metros até atingir o Marco B, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida acima citada; daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00’00”, segue por este alinhamento em uma extensão de 114,00 metros até atingir o Marco C, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote nº 3, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro (Matrícula nº 21.948); daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00’00”, segue por este alinhamento em uma extensão de 92,15 metros até atingir o Marco D, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o prolongamento da Alameda Mangaratiba; daí deflete à direita com ângulo interno de 105º10’47”, segue por este alinhamento em uma extensão de 118,12 metros até atingir o Marco A, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a propriedade de Sergio Sessa Stamato, fechando o perímetro, encerrando uma era de 11.765,63 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 165.151.256-00 e objeto da Matrícula nº 28.956 do CRI local”.

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 7º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

